

ABORDAGEM AO COMPROMETIMENTO DO POLICIAL MILITAR COM A ÉTICA E A MORAL NA ESFERA MUNICIPAL

APPROACH TO THE COMMITMENT OF MILITARY POLICY WITH ETHICS AND MORALITY IN THE
MUNICIPAL

NOGUEIRA SILVÉRIO, Danilo Matheus ¹

ANJOS, Sidney Rodrigues Dos ²

RESUMO

A ética e a moral desde os tempos antigos são termos utilizados como forma de moldar, alicerçar e ensinar ao homem como se comportar em sociedade. No serviço público, estão presentes na elaboração dos Códigos de Ética, Leis e Estatutos, destinados para regular o serviço público, pautados e acompanhados pela CF/88, e são muito mais para orientar do que solucionar dilemas éticos organizacional. Contudo, na Polícia-Militar a ética não se restringe ao cumprimento da lei, mas para fazer o que é correto e honesto. É importante também que o Direito seja observado, pois é o que dita as regras para o bem comum social. Quanto ao questionamento levantado, a falta de ética e moral podem interferir quando há infringência das normas. Para os fins desta análise os resultados pretendidos foram alcançados por meio de análises bibliográficas, códigos de ética, leis e estatutos na forma de pesquisa qualitativa, os quais foram referências e, que apresentam aos servidores públicos os seus deveres e suas atribuições, além de fazer referência também às proibições do que não é lícito. Concluindo, a ética e a moral são parte fundamental do comprometimento do servidor público e em especial do policial militar, sempre pautadas no Direito e no compromisso para com a comunidade em que está inserido e presta seus serviços.

Palavras-chave: Código. Ética. Moral. Público. Servidor.

ABSTRACT

Ethics and morality since ancient times are terms used as a way to shape, ground and teach man how to behave in society. In the public service, they are present in the elaboration of the Codes of Ethics, Laws and Statutes, destined to regulate the public service, guided and monitored by the CF / 88, and are much more to guide than to solve ethical organizational dilemmas. However, in Military Police ethics is not restricted to compliance with the law, but to do what is right and honest. It is also important that the Law be observed, because it is what dictates the rules for the common social good. Regarding the question raised, the lack of ethics and morals can interfere when there is breach of the rules. For the purposes of this analysis, the intended results were achieved through bibliographical analyzes, codes of ethics, laws and statutes in the form of qualitative research, which were references and which present to public servants their duties and their attributions, as well as to do reference to the prohibitions of what is not lawful. In conclusion, ethics and morality are a fundamental part of the commitment of the public servant and especially of the military police, always based on the Law and commitment to the community in which it is inserted and provides its services.

Keywords: Code. Ethic. Moral. Public. Server.

¹ Aluno do curso de formação de praças do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás – CAPI ,
sdmnoqueira@yahoo.com.br; Novo Gama, Maio de 2018.

² Professor Orientador: Mestre Professor do Programa de Pós-Graduação e Extensão do Comando de
Academia da Polícia Militar de Goiás – CAPM, sidneygp2014@gmail.com, Novo Gama, Maio de 2018.

1.Introdução

Atualmente vive-se uma fase universal onde a Ética, vem perdendo força em todas as dimensões, produzindo cada vez mais uma mancha escura incrementada de imoralidade que atinge países, cidades, famílias e religiões. As consequências estão nas guerras, nos terrorismos, nas ameaças de bombas nucleares, violência urbana desenfreada, corrupções e no sofrimento sem fim da população como um todo.

Diante destes dilemas que atinge o mundo todo, um dos grandes problemas vistos e vivenciados, atualmente é a corrupção e a falta de ética dos governos, autoridades e servidores públicos desde o pequeno até o alto escalão que assola o país e coloca o povo a mercê da pobreza e marginalidade. Especialistas revelaram de acordo com o G1, edição do dia 04/06/2017, que o custo da corrupção no Brasil daria para transformar escolas, casas, hospitais, etc., e ainda garantiria um salário mínimo para cada brasileiro, isto é, se este dinheiro fosse devolvido ao dono – o povo – mas, infelizmente, o que se vê todos os dias são novas denúncias nos jornais, televisão, portais de notícias, etc., novos relatos de negociatas, trapaças e mentiras atrás de mentiras.

E é por esta razão que o povo sofre e clama por justiça, mas que pouco é feito para corrigir as mazelas do governo corrupto. Sabendo eles, que são pagos pelo povo, para cuidar dos interesses do povo! É sabido que, para todos que prestam serviços público existem normas e regras, que devem ser respeitadas e exercidas por todos e, uma delas é a ética pautada no Direito que deve estar presente na vida em geral de qualquer indivíduo, mas no entanto, não é cumprida.

Pensando na questão da ética e seguindo na mesma linha vem a moral que ainda hoje causa confusão, pois para muitos ambas são iguais, mas que, no entanto, não são! Poucos sabem diferenciá-las! A ética de acordo com Srour (2011) é a que esclarece o motivo que leva os agentes sociais a tomarem esta ou aquela decisão, orientados por este ou aquele valor, condicionados por estes ou aqueles interesses. E a moral segundo Vásquez (2005) é o comportamento legislado pela ética, o autor reforça ainda que “a ética vai definir o que é bom e investigar os princípios da moralidade de uma sociedade”. Neste caso observa-se a diferença entre um e outro - ética e moral.

É importante ressaltar que diante dos dilemas éticos e morais não só os serviços públicos ficam prejudicados, mas toda população. Que perdem no

desenvolvimento e na qualidade dos mesmos, gerando transtornos e prejuízos aos cofres públicos em todas as esferas Nacional, Estadual e Municipal e, isto tem exigido bastante reflexão e atenção, pois a sociedade necessita de governo e servidores públicos éticos e honestos. Necessita que pelo menos os servidores sejam conscientes, honestos e sobre tudo aptos à prestação dos serviços com qualidade, já que são os que estão em contato direto com o povo.

Diante do exposto o servidor público, em especial aqui o policial militar é um profissional que necessita estar preparado de forma ética, psicológica e física para o exercício da sua função, visando a promoção da paz, da ordem pública e da segurança da população em geral. Pensando nisto, esta pesquisa abordará o comprometimento do policial militar com a ética e a moral, principalmente na esfera municipal. E será levantado o seguinte problema: Quando é que a falta de ética e moral podem interferir na função de um Policial Militar?

Para tanto, a ética é um dos fatores de grande importância para a conduta humana. Neste artigo dar-se-á atenção, principalmente, a conduta do policial militar no exercício de sua função o qual deverá agir de forma que respeite as normas e as regras contidas no Código de Ética do Policial Militar conforme o art. 1º do Decreto 4.717, de 07 de outubro de 1.996, onde é visto que os atos administrativos disciplinares obedecerão aos princípios da legalidade, da publicidade, da impessoalidade, da motivação e da garantia de defesa.

A justificativa para esta pesquisa refere-se, a vida social agitada que a população está sendo acometida e o crescente número de desempregados gerando, o aumento das ocorrências de crimes em geral. E para ajudar a manter a ordem e o controle dos problemas de segurança pública são necessárias ações policiais e, para isto, o policial deve estar preparado de forma física, psicológica e ética para atender tais necessidades. Mas, para tanto, agir conforme a ética não é nada fácil! Conforme explica E L. M. Valls (1994) que a ética é uma daquelas coisas que todos sabem o que é, mas que não é fácil de exercer.

Desta forma para que o policial exerça sua função com disciplina, qualidade e motivação, um dos fatores primordiais a ser exercido é a ética, juntamente com a moral, ou seja, o exercício do respeito, dos valores e das normas presentes na realidade social. Isto faz com que o policial exerça um trabalho de eficácia e eficiência e beneficie não só a comunidade a qual está inserido, mas beneficie também no âmbito profissional e familiar. Considerando a observância à ética a pesquisa terá

como objetivo principal conceituar ética e moral no âmbito da gestão pública. Seguida dos objetivos específicos de abordar a ética no serviço público em geral; avaliar a vida particular do servidor público/policial militar pautada na ética, na moral e no direito; analisar o compromisso do policial militar com a lealdade e a ética e a prestação de serviços à comunidade.

Contudo o artigo será uma revisão de literatura com abordagem bibliográfica de caráter descritivo e qualitativo, procurando destacar os princípios éticos relacionados com a função pública, com foco no policial militar municipal de Novo Gama Goiás. Onde o conceito de pesquisa bibliográfica será fundamentado em “[...] material já publicado em livros, revistas e artigos científicos, jornais, boletins, monografias, internet etc.,” de acordo com Prodanov (2013), os quais servem de base para a análise crítica e formação de opinião acerca do tema desenvolvido. Enfim, esta forma de pesquisa é considerada importante para que o pesquisador procure avaliar a confiabilidade das informações a serem utilizadas a fim de garantir a credibilidade da pesquisa, será empregado visão, conceitos, fundamentação e aplicabilidade da ética no serviço público visando mostrar o amparo legal para ação e conduta ética dos policiais militares do município e, o artigo favorecerá a outros estudantes, como fonte de pesquisa e discussão sobre o tema.

2.REVISÃO LITERÁRIA

2.1. Conceituação de Ética e Moral.

Nos últimos tempos, os termos ética e moral vem sendo observado com mais frequência na forma de agir das pessoas. A ética e a moral desde os tempos antigos são utilizadas como forma de moldar, alicerçar e ensinar ao homem como se comportar em sociedade. Não só antigamente, mas, principalmente na atualidade, é impossível isolar-se desses termos e ignorá-los tanto na vida pessoal quanto na profissional e social. Analisando os termos, a impressão que se tem é que a ética e a moral não se distinguem uma da outra. No sentido prático a impressão não é incorreta, porque a palavra “ética” vem do grego “ethos”, e significa caráter ou modo de agir, e tem em seu significado uma relação com a moral, que vem do latim “mores”, e quer dizer conduta, costumes ou modo de agir, que é “relativo aos costumes”. Segundo Cordi (2003) a “ética é uma reflexão sistemática sobre o comportamento moral”.

Cientificamente, os termos ética e moral foram discutidos por diversos estudiosos ao longo do tempo. Entre os estudiosos estão Platão, Sócrates, Aristóteles, Kant, Hegel, etc., e estes por sua vez classificou a ética à sua maneira. Por exemplo, a ética para Platão, filósofo grego que viveu de 428-348 a.C., Platão diz em sua obra as principais questões éticas que chegaram até nossos dias da seguinte forma: ética não é a realidade empírica do mundo, nem mesmo as condutas humanas ou as relações humanas, mas sim o mundo inteligível. O filósofo centra suas indagações na ideia perfeita, boa e justa que organiza a sociedade e dirige a conduta humana que tem seus valores, leis e moral. Conforme o conhecimento das ideias e das essências, o homem obtém os princípios éticos que governam o mundo social.

A ética para Sócrates, filósofo grego que nasceu no ano 470 a.C., para Sócrates, todo erro é fruto da ignorância e toda virtude é conhecimento. Daí a importância de reconhecer que a maior luta humana deve ser pela educação e que a maior das virtudes é a de saber que nada se sabe. A ética para o filósofo reside no conhecimento e em vislumbrar na felicidade o fim da ação. Essa ética tem por objetivo preparar o homem para conhecer-se, tendo em vista que o conhecimento é a base do agir ético.

Já para Aristóteles, a ética, é inerente, tendo suas bases na realidade empírica do mundo, no questionamento acerca das condutas humanas e na organização social. As exigências com relação à vida na cidade e a realidade do homem formam o conteúdo das ideias, e são ambas as responsáveis pela escolha dos valores, pela moralidade e pelas leis, pela definição das condutas dos homens. Sua teoria ética era realista. E para Immanuel Kant, que foi um dos principais pensadores do período moderno da filosofia. Kant, abordava questões que abrangiam desde a moralidade até a natureza do espaço e do tempo. Reunindo tudo, o potencial da razão humana e a relevância da experiência gera o processo de aquisição da produção de conhecimento.

Para esses filósofos a ética caracteriza e levantava questões fundamentais que a filosofia iria demonstrar ao longo do tempo. O entendimento dos conceitos de ética e moral seguem os critérios para a sua aplicação em situações concretas, com as quais confronta-se a todo momento, a coerência e a aplicação das ideias nas razões e nos argumentos. Passos (2004), coloca que diante de tais comparações, a ética é destituída como papel normatizador, e torna-se examinadora da moral a qual é uma ciência, com leis próprias e métodos próprios. Assim, afirma

Nalini (2004) que poder-se-ia afirmar ser a moral a matéria prima da ética. Desta forma a ética pode ser conceituada como um conjunto de regras de comportamento e formas de vida que busca permitir as pessoas na realização de valores fundamentais para a sua existência e o bem comum de acordo com Lembo (2002).

Assim é preciso observar que a ética é uma ciência técnica, responsável pelo estudo dos julgamentos que o homem faz, quando se depara com uma conduta humana, capaz de ser analisada sob o aspecto do bem ou do mal, com o objetivo de aperfeiçoar o ser humano. Conforme analisado a ética visa desenvolver maneiras de solucionar conflitos e problemas morais, na prática e no segmento das ciências da vida e seus valores. Tais conflitos surgem das interações humanas na sociedade, que deve encontrar soluções para os conflitos de interesses e de valores individuais e coletivos. Enfim, a ética e a moral envolvem mais que regras regulamentares, envolvem dever e obrigação para com o indivíduo, para com o outro, para com a sociedade e, é em parte, um esforço coletivo do que é bom e do que é mal e marca um caminho para a satisfação e respeito social.

2.1.1. Análise dos Códigos de Ética dos Servidores Públicos nas Esferas: Federal, Estadual e Municipal.

A função fundamental da ética é a mesma de toda teoria - explicar, esclarecer ou investigar uma determinada realidade, e elaboração de conceitos correspondentes. A realidade moral varia historicamente e, com ela variam os seus princípios e as suas normas. Em primeiro lugar, muitas doutrinas éticas do passado não são uma investigação ou esclarecimentos da moral como comportamento efetivo e humano, mas uma justificativa ideológica.

O campo ético é constituído por valores e por obrigações que formam o conteúdo das condutas morais. O valor da teoria ética está na forma do comportamento humano que os homens julgam valiosos. Mas nada disso altera a verdade de que a ética deve fornecer a compreensão racional de um aspecto real e efetivo. O campo da moral pertence somente ao homem, na medida em que sua própria natureza cria outra natureza da qual faz parte a sua atividade moral. É por conta da ética e da moral que são criados os códigos de ética com o intuito de estruturar e sistematizar as obrigações éticas dos profissionais do serviço público e

nos seguintes planos: da orientação, da disciplina e da fiscalização, exemplo, orientação – indicação do certo e do errado; disciplina – ordem, regulamento, conduta dos indivíduos o do bom funcionamento de algo e fiscalização – vigilância.

Neste caso conforme explica Arruda (2001) cada organização ou esfera nacional estabelece um sistema de valores, explícito ou não, para que haja uma homogeneidade na forma de conduzir questões específicas e relativa a seu público estratégico que de forma direta ou indireta contribuem para o bom desempenho organizacional.

É para isto, que os códigos de ética fazem parte do sistema que orienta o comportamento das pessoas, dos grupos, e das organizações e seus administradores. E isto, de acordo com Sá (2010) funciona da seguinte forma a consciência profissional fala mais alto e se estrutura em um triângulo, formado pelos amores à profissão, à classe e à sociedade”. Com isto, o autor mostra que nada existe a temer quanto ao sucesso da conduta humana e, o dever passa então a ser uma simples decorrência das convicções plantadas nas áreas internas do ser.

Para efeito dessa análise apresentar-se-á aqui a cronologia dos Códigos de Ética e Estatutos dos servidores públicos, os quais tem sido acompanhado por um mecanismo chamado Constituição Federal de 1988, lei fundamental e suprema do Brasil. Base para a criação e regulamentação da Lei Federal nº 8.112/1990, que é o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Brasil, destinada a regular a carreira do servidor público brasileiro e seus direitos e deveres. Auxiliando os servidores das esferas Federal, Estadual e Municipal e Distrito Federal, os quais normalmente, possuem estatuto próprio, guiado pelo princípio da lei 8.112/90 e seguindo com adequação pelo ordenamento constitucional.

A partir da criação da referida lei, surge o decreto presidencial nº 1171, de 22 de junho de 1994, decreto que aprovou o Código de Ética do Servidor do Poder Executivo Federal. Contudo, seguindo o ordenamento constitucional de criação dos estatutos, deu-se no Estado de Goiás a criação do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Goiás e de suas Autarquias, lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988. Lei que rege e normatiza o funcionalismo público do Estado, conforme descrito no Art. 1º - Esta lei institui o regime jurídico dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Goiás e de suas Autarquias e, conforme o Art. 3º - Funcionário Público, para os fins deste Estatuto, é a pessoa legalmente investida em cargo, de provimento efetivo ou em comissão, remunerado pelos cofres públicos.

E, seguindo a análise. Chega-se ao Estatuto dos servidores públicos do município de Novo Gama Goiás, local de estudo da pesquisa. O município de Novo Gama foi criado em 19 de julho de 1995, sob a lei 12.680, após passar por plebiscito - consulta ao povo antes da constituição da lei de criação, ou seja, emancipação para adquirir sua própria independência, autonomia econômica e administrativa. Neste sentido, após a criação do município logicamente, ocorreu a criação do próprio estatuto de funcionalismo. Conforme segue, lei complementar n.º 280, de 21 de agosto de 2001, nos Artigos 1º, 2º e 3º.

Art. 1º- Esta Lei Complementar institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Novo Gama - GO, que passa a ser o seu Estatuto.

Art. 2º- Para os efeitos desta Lei, servidor é a pessoa legalmente investida em cargo público efetivo ou em comissão.

Art. 3º- Cargo público é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas a um servidor.

Contudo, a razão da criação dos estatutos são a razão de ser do Código de Ética que serve para fornecer critérios ou diretrizes para que as pessoas descubram formas éticas de se conduzir e conduzir o serviço público. É muito mais para orientar do que para solucionar os dilemas éticos de qualquer organização ou órgão público. Enfim, o código de ética deve ser fruto de consenso entre as pessoas envolvidas, e quando são, a vivência e as posturas tornam-se realidades visíveis nos ambientes, sejam eles públicos ou privados.

2.2.Ética no Serviço Público.

A ética no serviço público praticamente é uma união do que se aprende em casa com o que a sociedade espera de um cidadão/servidor, isto é, pode-se dizer que é a prática da cidadania sem vício, sem mazela voltada para o interesse público, destinada a atender os anseios da sociedade.

Quando é citado “a união do que se aprende em casa” logicamente, pode-se observar a definição dada a ética, cujo termo é caráter, “modo de agir”, e estas definições são aprendidas realmente em casa e na convivência em grupos diversificados ao longo da vida. Para tanto a ética que também é aprendida na convivência em grupos diversificados é também um dos termos mais relevantes no serviço público, pois o exercício ético na função ou no cargo público contribui para o alcance de uma sociedade igualitária, mais humana e mais justa. Conforme escreve:

“Quando existe um sentimento ético igualitário, a sociedade mantém-se harmonizada. Quando esse se rompe, a vida comunitária entra em crise autodestrutiva. As normas éticas são cumpridas de acordo com a convicção e a liberalidade de cada um, diferentemente das normas jurídicas, são impostas e ninguém pode negar que as desconhecem para isentar-se da pena. [...] a propósito, assim expressou-se Sólon (político grego, 640-560 a.C.): “As leis são como teias de aranha; quando algo leve cai nelas, fica retido, ao passo que se for algo maior, consegue rompê-las e escapar”. Segundo (ARANTES, 2012, p.23).

Conforme afirmação, a sociedade para estar harmonizada deve manter sentimento ético igualitário pautado em virtudes e valores. Eles estão na base da conduta individual, assim como são os fundamentos da tomada de decisões de uma organização. Os valores geralmente estão na base de qualquer planejamento estratégico. De acordo com Sá (2010) “[...] as virtudes são hábitos dignos de louvor”, e sua conduta é de respeitar a todos os seres, qualidade fundamental no campo da ética que somente é possível para pessoas com valores. Conforme descrito abaixo.

O servidor público não poderá jamais desprezar o elemento ético de sua conduta. Assim, não terá que decidir somente entre o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas principalmente entre o honesto e o desonesto, consoante as regras contidas no art. 37, caput, e § 4º, da Constituição Federal. Decreto 1.171/94 - Código de Ética Profissional do Servidor público Civil do Poder Executivo Federal, Seção I, disposto II. Art. 37.

Contudo, para que haja harmonização social o servidor público conforme citado anteriormente, possui papel de grande relevância junto à sociedade e, neste grupo destacar-se-á o servidor da segurança pública e em especial o policial militar que possui dever e compromisso com a ética. Mas a ética neste sentido não se restringe apenas ao cumprimento da lei, mas, principalmente, para fazer o que é correto, o que honesto.

É preconizado que deixar o servidor público qualquer pessoa à espera de solução que compete ao setor em que exerça suas funções, permitindo a formação de longas filas, ou qualquer outra espécie de atraso na prestação do serviço, não caracteriza apenas atitude contra a ética ou ato de desumanidade, mas principalmente grave dano moral aos usuários dos serviços públicos. Decreto 1.171/94, Seção I, Disposto X.

Então, continuando, “todo funcionário público” tem também o dever de realizar seu trabalho de forma que facilite, agilizar e ajudar as pessoas que recorrem ao serviço público para qualquer coisa. Jamais poderá provocar uma demora e/ou atraso, ou seja, uma espera sem necessidade por conta de alguma negligência ou desatenção ou aborrecimento profissional. É considerado neste caso um dano ético e cruel, tanto para o órgão, quanto para a máquina pública. A Seção I, disposto VI afirma que: a função pública deve ser tida como exercício profissional e, portanto, se integra

na vida particular de cada servidor público. Assim, portanto, os fatos e atos verificados na conduta do dia-a-dia em sua vida privada poderão acrescer ou diminuir o seu bom conceito na vida funcional.

Portanto o cargo público faz de um servidor, de certa forma, uma figura pública e representativa do Estado. Tudo funciona, de certa forma, conforme o que se vê popularmente ou conforme o "bom testemunho" dentro e fora do trabalho. De acordo com a Seção III, disposto XV indica que: é vedado ao servidor público o uso do cargo ou função, facilidades, amizades, tempo, posição e influências, para obter qualquer favorecimento, para si ou para outrem.

Contudo, a ética no serviço público abrange o funcionalismo como um todo, e é sabido portanto da importância do seu papel na sociedade. Sem esquecer que lealdade e compromisso são também definições de ética, como pode ser observado na alínea "c" do inciso XIV da Seção II do Capítulo I do Anexo, também se refere à "lealdade do servidor", "c) ser probo, reto, leal e justo, demonstrando toda a integridade do seu caráter, escolhendo sempre, quando estiver diante de duas opções, a melhor e a mais vantajosa para o bem comum". Enfim, estes foram apenas alguns dos aspectos abordados no Decreto nº 1.171/94, o qual é basicamente uma norma de conduta para o servidor público no exercício da sua função e que Estados e Municípios atribuem em seus Estatutos.

2.3.A Vida Particular do Servidor Público/Policial Militar Pautada na Ética, na Moral e no Direito.

Atualmente, o cidadão deve observar que para viver "bem" em sociedade muitas questões devem ser levadas em conta, sendo uma delas a ética, a outra, a moral e, sem esquecer também do dever de analisar os preceitos do Direito. Qualquer cidadão tem a obrigação de conhecer o Direito como sendo uma das regras impostas para o bem comum de uma sociedade.

Neste caso, o Direito influencia a sociedade e a vida do cidadão, mas não pode impor na vida moral e ética da pessoa, o máximo que o Direito pode fazer é impor que o cidadão não tenha condutas ilegais, mas não pode forçá-lo a ser ético e moral. Isto é, o Direito não pode forçar ou punir um cidadão porque ele teve uma conduta considerada imoral, se tal conduta não é proibida pela lei. Como sabe-se que,

nem tudo que é imoral é ilegal, exemplo, causar escândalo desmedido; embriaguez constante, é claro que estes exemplos são citados de sentimento geral, porque é até provável que alguém ache esta ou aquela conduta descrita acima como moralmente aceita, independentemente, de onde estas condutas são praticadas. O que deve ser observado é que em todo crime há uma violação de uma presumida moral, inserida na tipificação da conduta, de modo que o crime cometido pelo servidor, fora das suas atribuições, pode ser determinante e valorizado para fins de responsabilização funcional.

Como foi dito, o Direito não pode impor que o cidadão porte-se de tal forma, mas, se o cidadão for um servidor público o Direito pode impor que o mesmo tenha uma vida funcional ética e moral. Sabendo disso, o ordenamento jurídico não deixa dúvida quanto a isso, e todos sabem que funciona conforme explícito. Diante da situação surge a seguinte indagação: Quando é que a falta de ética e moral podem interferir na função de um Policial Militar? Basta observar o princípio da moralidade na Administração Pública que saberá o que a CF/88 mãe de todas as leis impõe.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei. Constituição Federal de 1988, Art. 37, Inciso I.

Também de acordo.

Art. 116. São deveres do servidor:

I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;

II - ser leal às instituições a que servir;

III - observar as normas legais e regulamentares;

[...]

IX - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

Art. 117. Ao servidor é proibido:

[...]

XII - receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

XIII - aceitar comissão, emprego ou pensão de estado estrangeiro;

XIV - praticar usura sob qualquer de suas formas;

XV - proceder de forma desidiosa;

XVI - utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;

Lei 8.112/90, Art. 116, Incisos de I a III e IX e art. 117, Incisos XII ao XVI.

Portanto respondendo a indagação e em observação as leis citadas a falta de ética e moral acontece quando há a infringência destas e outras leis. Diante das normas e regras o Policial Militar tem o dever de seguir e agir conforme o

estabelecido pelas leis e suas atribuições e proibições. Haja vista que o servidor público deve observar os princípios que são pontos norteadores para uma boa conduta, tanto no serviço público quanto na vida particular. Mas, alguns abusam do poder e as vezes exageram na falta de limites. Como pode ser observado.

[...] é uma experiência eterna a de que todo homem que tem poder tende a abusar dele; ele vai até onde encontra limites. Quem o diria! A própria virtude tem necessidade de limites para que não se possa abusar do poder é preciso que, pelas disposições das coisas, o poder detenha o poder. (MELLO, 2007, p. 29)

Neste caso, como diz o autor “o poder detenha o poder”, o órgão público não tem nada a ver com o que seus servidores públicos fazem ou deixam de fazer fora do horário de trabalho, desde que seus comportamentos de índole estritamente privados não afetem ou tenham repercussão negativa onde estejam lotados.

Por outro lado também, comportamentos da vida privada não podem extrapolar o âmbito da sua vida pessoal, tomando parte com as atribuições do seu cargo no qual se encontra investido. O órgão público não está obrigado a receber todos os dias ligações da esposa do servidor público e também visitas pessoalmente à repartição pública, para denunciá-lo de agressões físicas, cárcere privado, espancamento aos filhos, tráfico de drogas, etc., também não está obrigado a suportar, a divulgação de fotos íntimas do servidor público em redes sociais, sendo amplamente veiculadas na repartição pública, local de trabalho do servidor, e sendo motivo de “chacota” entre os demais.

Todas as condutas hipoteticamente aqui relatadas, ainda que de índole estritamente privadas, acabam respingando de forma negativa no ambiente de trabalho. Portanto, devem ser apuradas por meio de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar - PDA, de acordo com a Lei 8.112/90, artigo 148. “O processo disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido”. O decreto 1.171/94 diz assim:

A dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia e a consciência dos princípios morais são primados maiores que devem nortear o servidor público, seja no exercício do cargo ou função, ou fora dele, já que refletirá o exercício da vocação do próprio poder estatal. Seus atos, comportamentos e atitudes serão direcionados para a preservação da honra e da tradição dos serviços públicos. Decreto 1.171/94, Inciso I, Seção I, Capítulo I.

Portanto, o servidor público precisa ter muito cuidado para que os atos da sua vida privada não afetem ou repercutam de forma negativa no seu ambiente de

trabalho. No caso de policiais militares então! O Código de Ética da Polícia Militar do Distrito Federal atesta o seguinte.

§ 1º. O Policial-Militar deve ter em conta a identificação especial que o público faz dele como representante da lei. A relação da conduta ou modos em sua vida privada, a expressão de uma falta de respeito às leis ou o intuito de obter privilégios especiais só o desprestigia.

§ 2º. A comunidade e os serviços requerem que os Policiais-Militares encarregados de prevenirem a ordem pública levem uma vida de homens decentes e honestos.

§ 4º. O Policial-Militar que reflete sobre esta tradição não desagradará, pelo contrário, se comportará em sua vida privada de tal forma que o público haverá de considerá-lo um exemplo de estabilidade, fidelidade e moralidade. Código de Ética da Polícia Militar do Distrito Federal, Art. 9º, Inciso VI, § 1º, 2º e 4º.

Já, de acordo com a lei nº 8.033, de 02 dezembro de 1975.

Disciplina é a rigorosa observância e o acatamento integral das leis, regulamentos, normas e disposições que fundamentam organismo Policial-Militar e coordenam seu funcionamento regular e harmônico, traduzindo-se pelo perfeito cumprimento do dever por parte de todos e de cada um dos componentes desse organismo. Lei nº 8.033/1975, Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Goiás, Capítulo II, Art. 12, § 2º.

Enfim, os códigos de ética e estatutos instituem uma forma de seguir o Direito e pode impor que o servidor público comporte-se moralmente na sua vida pública e particular, para que o mesmo não sofra punições administrativas. O Direito em si, só é exercido na vida particular do servidor público quando este apresenta comportamento particular inadequado causando danos a terceiros fora da instituição.

2.3.1.Omissão do Policial Militar.

Seria insensato, dentro deste contexto, não tocar em um assunto importantíssimo, que está consumindo vorazmente o sentimento ético na Administração Pública, que é a omissão do servidor público, e em especial o servidor da segurança pública. Considerando, que é essencial a preservação da paz e da tranquilidade para o desenvolvimento da sociedade a atuação das forças policiais, para manter a ordem pública. Sem esta atuação os direitos e garantias do cidadão estariam ameaçados. Portanto, a busca do bem comum é missão do Estado, que é desempenhada por instituições e serviços capazes de controlar, ajudar e regular as atividades privadas e individuais da vida nacional e, a polícia cabe esta obrigação.

O Estado sendo o responsável pela segurança deve prestar a cada cidade e a cada município um serviço de qualidade em atendimento, conforme escrito na CF/1988.

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

Constituição federal de 1988, Art. 144, Inciso V.

Também de acordo.

§ 5º Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.

§ 7º A lei disciplinará a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades.

CF/1988, Art. 144, § 5º e 7º.

Na defesa do cidadão e exercício de suas funções, os agentes policiais devem empregar os meios e recursos necessários para a preservação da ordem pública. Pois, já dizia Rui Barbosa, “de tanto ver triunfar as nulidades, de tanto ver prosperar a desonra, de tanto ver crescer a injustiça, de tanto ver agigantar-se o poder nas mãos dos maus, o homem chega a rir-se da honra, desanimar-se da justiça, e de ter vergonha de ser honesto”.

Entretanto, ao se omitir, o servidor público esquece que além da corrupção propriamente dita, faz gerar uma corrupção moral generalizada no seio da sociedade, que atinge a alma do serviço público brasileiro. Isto, refere-se à descrença generalizada que a omissão do servidor público faz aparecer no seio da sociedade, que perde a confiança no serviço público e até faz chacota dos servidores públicos.

Por fim, Mário Sergio Cortella (2014) em seu vídeo fala: “- Não é porque o outro faz, que eu tenho que fazer do mesmo modo. [...] O número de brasileiros que se corrompe não chega à 10%, [...] e essa pequena minoria “domina” e faz achar a grande maioria, que o certo é aquilo que é errado. [...]”. Sem sombra de dúvida a omissão no exercício do dever funcional é motivo para que os policiais sejam responsabilizados. Contudo, a preservação da ordem pública e o seu restabelecimento não é uma faculdade outorgada ao Estado, ou seja, concedida, mas um dever que lhe é imposto por força de um contrato social que foi celebrado com a sociedade em geral. Enfim, a omissão deve ser evitada na administração pública para que também os erros possam ser afastados, para que não à contamine.

2.3.2.Punição.

Na verdade, a lei não deve permitir a impunidade a qualquer servidor que comporte-se inadequadamente. As penas, por sua vez, se forem necessárias, devem ser justas, inclusive com a perda do cargo, posto, patente, graduação, liberdade, bens, enfim, o que for necessário. A sociedade não pode aceitar que o Estado seja representado por pessoas que não respeitam a lei e não obedecem as ordens previamente estabelecidas pelo Direito.

O art. 5º da CF estabelece garantias que se aplicam ao processo judicial e administrativo, aliás, exigências já assimiladas pela polícia militar, exceto a presunção da inocência que encontra certa resistência, como, aliás, acontece com uma parcela significativa da sociedade. Além disso, o ato processual ou administrativo, para ter assegurado seus efeitos, deve também preencher as formalidades e os demais requisitos estabelecidos em lei e seus regulamentos, os quais expressam as peculiaridades decorrentes da atividade.

Enfim, a Constituição Federal, à luz do princípio da supremacia constitucional, encontra-se no ápice do ordenamento jurídico, e é a lei suprema do país, na qual todas as normas buscam o seu fundamento de validade, incluindo-se a qualificação expressa nos princípios da disciplina e hierarquia como base da organização institucional das forças militares e auxiliares, devido à natureza especial da atividade militar.

2.4. O Compromisso do Policial Militar com a Lealdade e a Ética e a Prestação de Serviços à Comunidade.

Lealdade para com o serviço público e para com a comunidade, ou seja, o tema do artigo se refere, além da ética, também ao “compromisso público”. O art. 16, inciso II, da Lei 8.112/90, diz que é dever do servidor público “ser leal às instituições a que servir”. A alínea “c” do inciso XIV da Seção II do Capítulo I do Anexo do Decreto 1171/94 (Código de Ética), também se refere à “lealdade do servidor” e, ser leal a instituição e a comunidade é ter compromisso público, assumir conduta que vai beneficiar a instituição e o desenvolvimento da sua função, assim, como o bem estar da comunidade a qual é inserido.

O servidor público leal e compromissado com a sua instituição e a comunidade fica preocupado com a imagem dela. Fica preocupado com as críticas que a sociedade faz e se realmente há razão. Dá dicas, observa o dia-a-dia dentro da instituição, e verifica se algo está errado. No exercício de suas atividades, o policial militar, também há que dispor de princípios que formem a sua consciência profissional e que represente imperativos de sua conduta, sendo relevante destacar: proteção à sociedade e cumprimento de sua missão constitucional. De acordo com.

Torna-se importante destacar que a ética consiste no pensamento e reflexão frente às ações humanas e seus fundamentos, a moral é um conjunto de regras de conduta consideradas como válidas, quer de modo absoluto para qualquer tempo ou lugar, quer para grupos ou pessoa determinada. As principais diferenças entre os termos conceituados é que na moral apenas nos habituamos a agir de acordo com um determinado valor e não questionamos sobre eles, enquanto na ética temos consciência de nossas ações. (ARAÚJO, 2009, p.48)

Assim, o servidor público compromissado e leal com a instituição e com a comunidade, quando escuta uma crítica a ela, trata logo de tomar as providências para afastar o equívoco que vem sendo praticado internamente, se a crítica tem alguma razão de ser. O servidor público descompromissado, no entanto, apenas escuta a crítica e, até concorda com o crítico, sem mover uma “palha” sequer para defender sua instituição, assim, também, não honra a população. Enfim, ser fiel cumpridor dos deveres legais, servir à comunidade, gerar a proteção de todos, ter responsabilidade profissional é dá mais importância ao pleno cumprimento desse compromisso.

3.RESULTADOS E DISCUSSÃO

Baseado nesta análise literária verificou-se portanto, de acordo com a pesquisa qualitativa que os resultados sobre a ética do indivíduo no serviço público é, totalmente relevante para o seu próprio bem e bem da sociedade em geral. Os resultados são baseados nas fontes bibliográficas consultadas e de acordo com as ideias dos autores para o cumprimento da ética no serviço público o qual discorre da seguinte forma, como visto, todas as leis e estatutos foram e são criadas para nortear os deveres e atribuições dos servidores, assim como as proibições daquilo que não é lícito na função pública, conforme apresenta o gráfico 01.

CICLO DE ORIENTAÇÕES AO SERVIDOR PÚBLICO

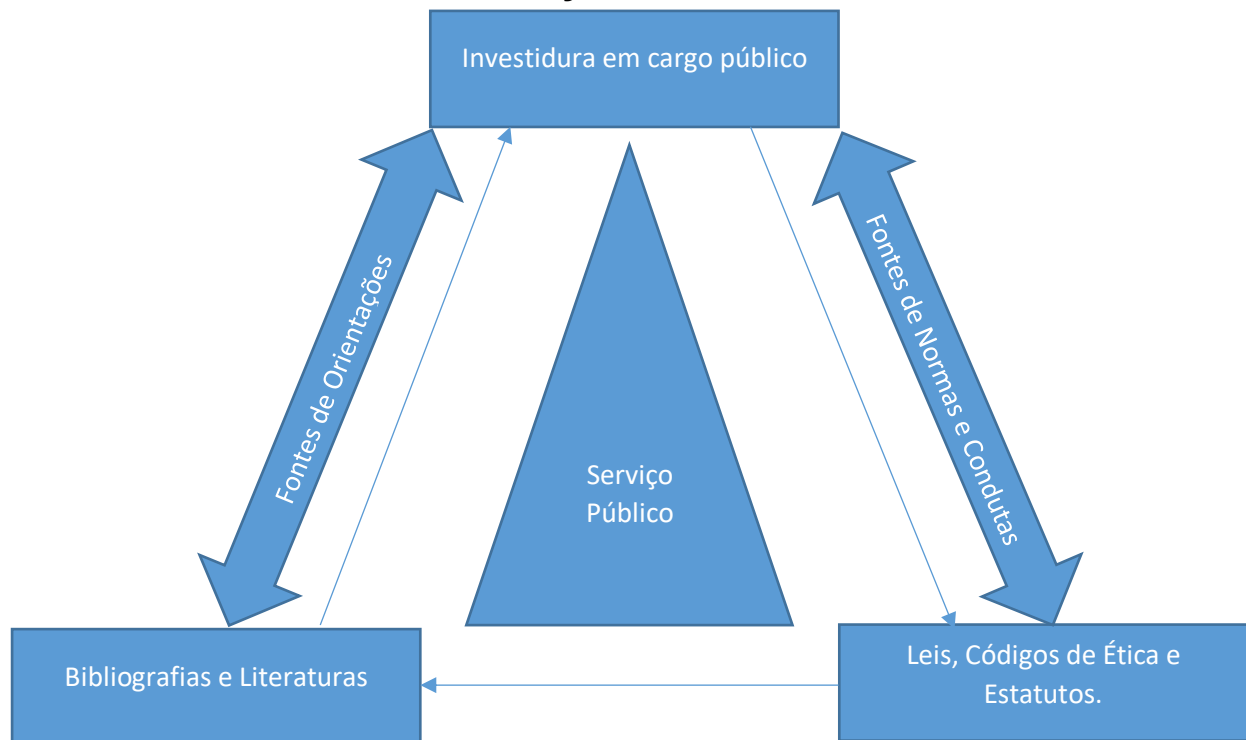


Gráfico 1 - Fonte: do autor

O processo se dá a partir da análise da questão de acordo com a lei nº 10.460/88 que diz que é funcionário público todo aquele que é legalmente investido em cargo público de forma efetiva ou em comissão, então, desta forma, para ser servidor público o indivíduo deve ser investido legalmente. E para que tal processo ocorra o indivíduo deve observar as fontes de normas e conduta que são as leis, os códigos de ética e os estatutos, além de observar também as bibliografias e as literaturas norteadoras para a orientação em investidura em cargo público e, para quem já exerce função pública para normatização e orientação sobre o serviço público.

No serviço público muitos agem como se desconhecessem suas atribuições, deveres e proibições e, tais normas servem para advertir o servidor que existe uma regra a seguir e que na infringência desta, o servidor pode ser penalizado com processos administrativos e outros, gerando até mesmo a sua exoneração do cargo que ocupa. Pensando na obrigatoriedade ao cumprimento dos deveres éticos, a maioria dos autores estão em plena concordância em relação aos conceitos de ética e moral citados e, uma minoria mostra que o homem pode abusar de seus poderes,

mas ao mesmo tempo a própria virtude tem necessidade de limites para o mesmo não abusar do poder. Gráfico 2.

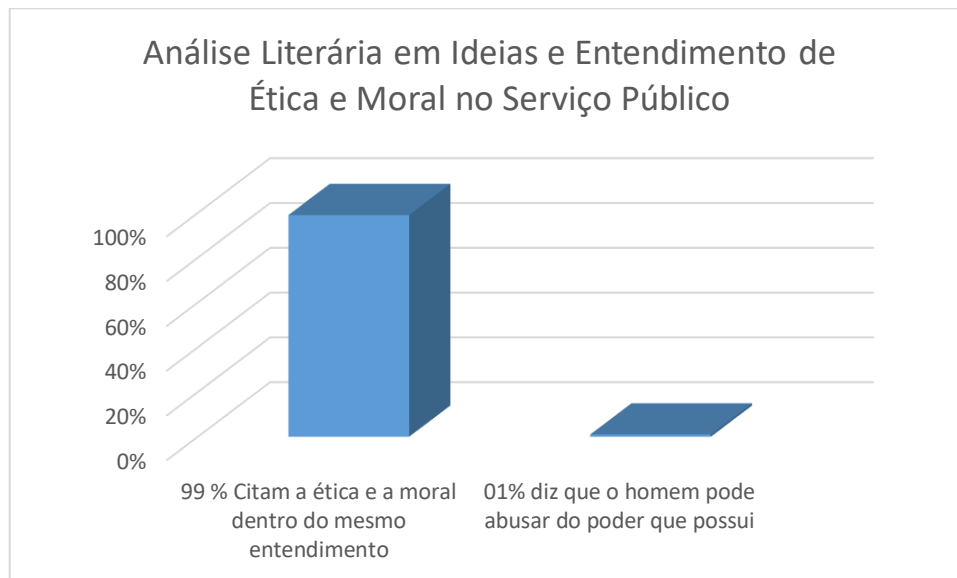


Gráfico 2 – Fonte: do autor

No âmbito da análise a conclusão alcançada é que a ética é parte fundamental para que o servidor público possa exercer com destreza, capacidade e profissionalismo sua função, pois maior parte dos autores consultados afirmam ser a ética parte primordial para os princípios que motivam, disciplinam e orientam o comportamento humano, seja coletivamente ou individualmente.

Contudo o resultado da pesquisa mostra que apenas em um caso o homem pode não exercer com afinco sua função com base no abuso de poder, enquanto os demais apresentam resultado satisfatório em relação ao assunto abordado.

Neste seguimento apresenta-se análise referente a pesquisa bibliográfica com base nos autores consultados em relação a abordagem ao cumprimento do Policial Militar com a ética e a moral no serviço público. Como analisado, no decorrer da pesquisa vários autores expõem suas ideias e entendimentos de forma a confirmar que a ética no serviço público é imprescindível.

Começando por Srour (2011), a ética significa uma espécie de agente social, ou seja, a parte que age, que atua e opera um fundamento para a prática e a ação de um ser que complementa a moral de um grupo ou um indivíduo que exerce uma função de interesse ao bem comum. Já Vásquez (2005) fala da moral como um comportamento que legisla ou estabelece a composição da ética, também, coloca que

a ética define o que é bom e dá base para investigar os princípios da moralidade, principalmente em uma sociedade.

Neste seguimento vem Nalini (2004) que afirma que a moral é a matéria prima da ética. Diante do exposto segue-se com Cordi (2003) que apresenta a ética como a reflexão sistemática sobre o comportamento moral. Conforme tais afirmações expostas e analisadas, nota-se que a ética e a moral caminham juntas no processo de modulação de condutas humanas. Passos (2004) cita a ética como uma ciência com leis e métodos próprios, ainda, Lembo (2002) conceitua a ética como um conjunto de regras de comportamento e formas que permita as pessoas a criarem sua própria realização de valores fundamentais para a criação do bem comum.

Com isto, nota-se a consonância, ou seja, a concordância entre autores que abordam o assunto. Mas para tanto, a ética de acordo E.L.M.Valls (1994) a ética para muitos não é uma coisa fácil de exercer, todos sabem o que é, mas dificilmente cumprem da forma que deve ser. Também há quem diz diante das circunstâncias de abordagem do assunto que todo homem que tem poder tende a abusar dele, ao passo que também diz que provavelmente encontrará limites e, acrescenta ainda que a própria virtude do homem tem necessidade de limites para que ele não se possa abusar do poder que tem de acordo com Mello (2007).

Mas, Sá (2010) coloca que quando a consciência profissional fala mais alto, cria-se amor a que faz, amor a profissão, à classe e a sociedade. Vários autores descrevem sobre o amor e ao sentimento em relação a consciência profissional Arantes (2012) por exemplo, fala que quando existe sentimento ético igualitário a sociedade também tende a manter-se harmonizada. Mas a pesquisa não fica apenas nas citações bibliográficas passa também pelos códigos de ética e estatutos que normatizam a questão da ética no serviço público.

Diante disto apresenta-se também análise aos códigos de ética dos servidores públicos na esfera Federal, Estadual e Municipal. Na esfera Federal o decreto 1171/94 no artigo 37 coloca que o servidor público não poderá jamais desprezar o elemento ético de sua conduta. Anterior ao decreto 1171/94 a lei 8.112/90 no artigo 116, fala sobre os devidos deveres do servidor público e no artigo 117 ao servidor público torna proibido o recebimento de propina, comissão, presentes ou vantagens de qualquer espécie em razão de suas atribuições.

A Constituição Federal de 1988 no seu artigo 37 diz que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito

Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, desta forma, qualquer indivíduo que seja servidor público deve agir de acordo com o imposto por lei, diante desta afirmação a questão ética é estabelecida à todos os brasileiros e aos estrangeiros na forma da lei como consta ainda no Inciso I do mesmo artigo.

Acrescenta-se ainda o Estatuto dos funcionários públicos do Estado de Goiás na esfera Estadual lei nº 10.460/88, onde atesta em seu artigo 3º o que diz a CF/88 que é funcionário público todo aquele que é legalmente investido em cargo público de forma efetiva ou em comissão e recebem pelos serviços através dos cofres públicos e na esfera municipal a lei complementar nº 280/2001 afirma no artigo 2º que servidor é a pessoa legalmente investida em cargo público efetivo ou em comissão.

Como pôde ser observado, os códigos de ética e os estatutos tem a função de orientar, disciplinar e fiscalizar o comportamento, a moralidade e a legalidade da investidura do servidor ao serviço público e sua conduta ética e moral no exercício de sua função independente da esfera. E em relação a Polícia-Militar o código de ética do Distrito Federal no artigo 1º mostra que o Policial-Militar deve ter em conta a identificação especial que o público faz dele como representante da lei e o artigo 4º afirma que o Policial Militar deve se comportar até mesmo em sua vida privada de forma que seja exemplo de estabilidade, fidelidade e moralidade.

E o Estatuto dos Policiais-Militares de Goiás através da lei nº 8.033/75 no art. 27, mostra que ao Policial-Militar cabe a conduta moral e profissional irrepreensível, com observância dos preceitos éticos. Neste caso compreendendo todos os códigos de ética Federal, Estadual, Municipal, do Distrito Federal, torna o servidor público e o Policial-Militar conhecedor de suas obrigações e proibições sem desprezar o elemento ético de sua conduta. Pois assim, não terá que decidir somente entre o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas principalmente entre o honesto e o desonesto. Cortella (2014) coloca ainda que não é porque um age de uma forma que o outro deve agir igual, cada um é dono de sua consciência e de seus atos. Araújo (2009) encerra que a questão ética que torna importante destacar é que a ética consiste no pensamento e na reflexão frente às ações humanas e seus fundamentos e frisa ainda que a moral forma hábitos de agir e a ética conscientiza as ações.

Enfim, verificou-se com a análise que o servidor público independente da esfera e do cargo que ocupa deve contribuir, agregar e acrescentar valores éticos

e morais que beneficie a si e a sua família, mas, a instituição e a sociedade em geral com ações que visem garantir a sua sobrevivência em todos os contextos dos quais está inserido e também buscar meios éticos que permeie formas de lidar com conflitos e situações que podem comprometer sua conduta ética e moral.

4.CONCLUSÃO

Conclui-se neste artigo que a ética é capaz de orientar e ajudar o indivíduo, dando a ele a oportunidade de tornar grande a sua pátria e contribuir para a evolução da sociedade. A ética e a moral são incondicionais e infinitas, porém distintas, pois uma está ligada a teoria e a outra a prática, onde uma complementa a outra e ambas devem ser manifestadas no comportamento humano. Ambas não buscam recusar o direito de ser, e nem recusar o direito de não ser, ambas estão nas mãos das pessoas, nas mãos dos servidores, nas mãos dos policiais militares, em cada movimento burocrático, em cada atendimento aos cidadãos, em cada comportamento dentro da repartição, em cada cumprimento de uma obrigação, na responsabilidade de fazer melhorar sua relação com o outro e a sociedade como um todo.

Contudo para concluir e saber, quando a ética e a moral podem interferir na função de um policial militar? A resposta é vinda, principalmente da CF/88 na infringência do art. 37 – que os Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerão aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Portanto, a ética e a moral foram pesquisadas nos mais diversificados documentos, desde a Constituição Federal até o Código dos Servidores Públicos do Município de Novo Gama Goiás. Nas esferas Nacional, Estadual, Municipal e Distrito Federal. Buscou-se ainda, fundamentar com bibliografias de diversos autores pautadas em leis e documentos que tratam sobre o assunto, buscando alcançar o resultado desejado dentro das normas e conceitos diversos.

Enfim, este artigo buscou-se analisar e apresentar os devidos resultados que as questões da Ética e da Moral é parte fundamental do comprometimento do servidor público e, em especial do policial militar dentro da esfera municipal pautada no Direito e no compromisso para com a comunidade em que está inserido e presta seus serviços. Esta pesquisa servirá como base de análise de estudo para outras

pessoas que buscam conhecer bem sobre o assunto e para possível discussão do tema.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANÁLISE jurídica - Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/8635/uma-breve-analise-holistico-juridica-acerca-do-regulamento-disciplinar> - acesso: 21/01/2018.

ARANTES, Elaine Cristina. **Marketing de Serviços**. Curitiba: Ibpex, 2012.

ARAÚJO, L. C. G; GARCIA, A. A. **Gestão de Pessoas: Estratégias e Integração Organizacional**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

ARRUDA, Maria Cecília Coutinho de. **Fundamentos da Ética empresarial econômica**. São Paulo: Atlas, 2001.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988.

CORDI, Cassiano. **Para filosofar**. 4. ed. São Paulo: Scipione, 2003.

CORTELLA, Mario Sergio. Ética por Mario Sergio Cortella. Vídeo publicado em 09 jul 2014. Disponível em: < <http://www.youtube.com/watch?v=k-FSzAyzsbE>>. Acesso em 05/03/2018.

DECRETO Nº 1.171, DE 22 DE JUNHO DE 1994.

DECRETO Nº 4.717, DE 07 DE OUTUBRO DE 1996. **Governo do Estado de Goiás**. Gabinete Civil da Governadoria – Superintendência de Legislação.

ESPECIALISTAS revelam de acordo com o G1, edição do dia 04/06/2017 - Disponível em: g1.globo.com/fantastico/edicoes/2017/06/04.html – acesso: 20/01/2018.

ESTATUTO DO SERVIDOR PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS LEI 10.460/88.

FORMAÇÃO dos alunos da Polícia Militar do Estado de Goiás - Disponível em: <https://www.google.com.br/alunos+do+curso+de+formação+da+pm+pmgo+2017> – acesso: 16/01/2018.

GABINETE Civil de Goiás - Disponível em: <http://www.gabinetecivil.go.gov.br> – acesso: 16/01/2018.

LEI Nº 8.033, DE 02 DEZEMBRO DE 1975. - Vide Decreto nº 8.353, de 30-04-2015. (Promoção, intervenção de terceiros) - Vide Lei nº 17.039, de 22-06-2010, art. 14. 36

LEI Nº 11.343, DE 23 DE AGOSTO DE 2006. Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências.

LEMBO, C. **Dilemas do mundo político contemporâneo**. In: LIBERAL AL, M. M. C. De. Um olhar sobre a ética e cidadania. São Paulo: Universidade Presbiteriana Mackenzie, 2002. (Coleção Reflexão Acadêmica, v. 1).

L. M. Valls, Adolfo. **O que é ética**. Coleção Primeiros Passos. Nº 177 – ed. Brasiliense, 1994.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo**. São Paulo: Ed. Malheiros Editores, 23ª Edição, 2007.

NALINI, José Renato. **Ética Geral e Profissional**. 4ª. Ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2004.

PASSOS, Elizete. **Ética nas Organizações**. São Paulo: Atlas, 2004.

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL QUARTEL DO COMANDO GERAL DIRETORIA DE ENSINO Port 142, de 15 Jul 97, CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA PROFISSIONAL PARA O POLICIAL-MILITAR, 1997.

POLÍCIA MILITAR DE GOIÁS. PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO: POP / POLÍCIA MILITAR DE GOIÁS. 3 EDS. – GOIÂNIA: PMGO, 2010.

PRODANOV, C. C. **Metodologia do trabalho científico**: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico. 2. ed. Novo Hamburgo: Feevale, 2013. 37.

WIKIPEDIA - Disponível em: www.wikipedia.com.br – acesso.16/01/2018.